



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 06
(Jun / 2013)**

FALE COM A 9ª ICFeX

**Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237
RITEx - 890**



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. Execução Financeira	
1) Restos a pagar de 2011 reinscritos em 2013.	3
b. <u>Execução Contábil</u>	
1) Contas Contábeis	
a) Saldo na Conta Limite de Saque – Entesouramento.	4
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Sentença concessiva de segurança sobre o prazo de validade da CNDT.	5
d. <u>Pessoal</u>	
1) "Militar da ativa" - Suspensão de pagamento de exercícios anteriores.	5
2) Orientações gerais para afastamento temporário de militares aprovados em concurso público.	6
e. <u>Controle Interno</u>	
1) SIAFI gerencial - Grandes Comandos.	8
2. Recomendações sobre Prazos	9
3. Soluções de Consultas	9
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	9
b. Orientações	10
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	10
ANEXO “A” - Preceitos para os agentes da administração.	11
ANEXO “B” - Pontuação do prêmio “destaque” do mês de maio.	12

9ª ICFEEx	Continuação do Blfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “MAIO/2013”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **JUNHO de 2013**, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Financeira

1) RESTOS A PAGAR DE 2011 REINSCRITOS EM 2013.

Mensagem: 2013/1003128, de 03/06/13 – Comando de Operações Terrestres
Assunto: Restos a Pagar de 2011 reinscritos em 2013.
Do: Subcomandante de Operações Terrestres
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

Mensagem Circular

Sobre o assunto informo-vos que, após consulta de relatórios no SIAFI GERENCIAL, este ODS verificou que diversas Unidades Gestoras possuem , ainda, Restos a Pagar de 2011 que foram reinscritos em 2013, cuja data limite para liquidação é até 30 de junho do corrente ano.

Do acima exposto, solicito a todos os OD possuidores de empenhos de créditos recebidos deste ODS na situação acima, que envidem esforços no sentido de que os mesmos seja liquidados até a data limite supracitada, observando as normas legais, incentivando os fornecedores e prestadores de serviços a entregar os materiais ou concluírem os serviços, a fim de evitar o cancelamento dos empenhos e a consequente perda dos recursos.

Outrossim, caso haja o cancelamento de empenhos reinscritos, solicito-vos informar a este ODS os valores e motivos do cancelamento, bem como as providências administrativas circunstanciadas quanto ao não cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores, conforme tabela abaixo:

PTRES	EMPENHO	VALOR	MOTIVO CANCELAMENTO	EMPRESA/P FÍSICA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
-------	---------	-------	---------------------	------------------	-----------------------

Brasília-DF, 29 de maio de 2013.

Gen Div WILLIAMS JOSÉ SOARES
Subcomandante de Op Terrestres

b. Execução Contábil

1) SALDO NA CONTA LIMITE DE SAQUE - ENTESOURAMENTO

Mensagem: 2013/1012508, de 04/06/13 – Secretaria de Economia e Finanças

Assunto: Saldo na Conta Limite de Saque - Entesouramento

Do: Diretor de Contabilidade Interino

Aos: Srs Ordenadores de Despesas

1. Trata o presente de saldo na conta limite de saque.

2. Esta Diretoria ressalta que saldo na conta limite de saque superior a 2 (dois) dias úteis, reduz o repasse de financeiro do limite de pagamento mensal do Comando do Exército, pelo Ministério da Defesa, que cumpre determinação da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Caso a UG não tenha obrigações a pagar, deverá solicitar autorização para recolhimento, via Mensagem SIAFI à Diretoria de Contabilidade UG 160075, conforme Msg 2012/1445097 de 08/10/2012 da UG160509.

Brasília, DF, 04 de junho de 2013

VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO - Cel
Diretor de Contabilidade Interino

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	-------------------	---

c. Execução de Licitações e Contratos

1) SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DA CNDT

Mensagem: 2013/1058567, de 12/06/13 – SEF

Assunto: Sentença concessiva de segurança sobre o prazo de validade da CNDT

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos Senhores Chefes de ICFEx/OMDS

1. Retransmito a Msg SIASG 078847, de 06 de junho de 2013, do Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG/SIASG/DF sobre sentença concessiva de segurança proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme segue:

“ Senhor usuário, informo a Vossa Senhoria que, a fim de dar cumprimento a sentença concessiva de segurança proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do processo nº 0025184-55.2012.4.01.3400-22ª Vara Federal, cuja força executória foi atestada por meio da nota nº 325/2013 - PRU 1ª Região/COSERV/FNF, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - AGU, a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para fins de habilitação em licitação, assinatura de contrato e pagamento, tem validade assegurada de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o estipulado na Lei nº 12.400, de 7 de julho de 2011.

Com isso, a CNDT apresentada pelo licitante na fase de habilitação, assinatura de contrato e pagamento deverá ser considerada ate o término de sua vigência.

Portanto, recomendo às áreas pertinentes desse órgão o cumprimento a determinação citada acima, bem como solicito informar tal recomendação as demais instituições vinculadas a esse órgão, caso haja."

2. Em consequência do acima exposto, esta Secretaria recomenda a essa ICFEx retransmitir o teor desta mensagem a todas as UG vinculadas.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

d. Pessoal

1) "MILITAR DA ATIVA" - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

DIEEx nº 98-S/1/Gab/CPEX
EB: 64218.017792/2013-11

Brasília, DF, 12 de junho de 2013.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas
Assunto: "Militar da ativa" - Suspensão de pagamento de Exercícios Anteriores

1. Versa o presente expediente sobre suspensão de pagamento de processos de exercícios anteriores de militares da ativa.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

2. Informo-vos que, a partir do pagamento do mês de julho, o cadastramento no formulário on-line e o saque no FAP digital CODOM CPEX de processos de exercícios anteriores com valor abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão suspensos devido a insuficiência de recursos orçamentários.

3. Informo-vos, ainda, que os saques e cadastramentos no formulário on line realizados, neste mês de pagamento, que ultrapassarem o teto orçamentário serão rejeitados. 4. Somente os processos com valor acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser cadastrados e enviados ao CPEX para análise e pagamento.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

CESAR ALEX BARROS TORRES - Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

2) ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE MILITARES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

NOTA Nº 001/A2-GAB CMT EX, DE 6 JUNHO DE 2013.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE MILITARES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

1. Com a finalidade de dirimir dúvidas acerca da situação de militar que, aprovado em concurso público, manifesta interesse de se afastar temporariamente do serviço ativo do Exército para realizar a segunda fase do respectivo concurso, o Comando do Exército recomenda a observância das orientações gerais a seguir descritas, extraídas da Memória nº 010-A2.3/Gab Cmt Ex, de 28 FEV 13, da Assessoria 2 deste Gabinete, encaminhada ao Departamento-Geral do Pessoal, com o DIEx nº 162- A2.3/A2/Gab Cmt Ex, de 28 FEV 13.

a. o oficial de carreira, aprovado em concurso público que queira se afastar temporariamente do serviço para frequentar curso de formação profissional, visando o provimento de cargo em outro órgão público, deverá solicitar a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), com direito subjetivo à opção de remuneração caso o cargo pretendido seja da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, conforme prevê o *caput* do art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 ABR 1998, sobretudo em face da efetividade do cargo ocupado; **todavia, não assistirá o direito de opção de remuneração se o cargo pleiteado pertencer a órgão da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal;**

b. no que concerne à praça de carreira, a Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:

1) se praça de carreira estabilizada, a Administração dispensará o mesmo tratamento conferido aos oficiais de carreira, contemplando a concessão da LTIP; o direito à opção de remuneração, caso o cargo a ser ocupado for da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; agregação e inclusão no número de adidos à Unidade na qual estiver vinculado, devendo permanecer nessa situação **enquanto perdurar o curso de formação profissional, devendo ser licenciada das fileiras do Exército Brasileiro na data do ato de provimento do novo cargo público;**

2) no caso de praça de carreira não estabilizada, deve-se adotar o mesmo procedimento anterior, ressaltando que, nesse caso, o interessado permanecerá na situação de agregado, permanecendo incluso no número de adidos da OM em que serve, **enquanto perdurar o tempo de serviço a que se obrigou por**

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

meio da última prorrogação do seu tempo de serviço, de acordo com a redação do art. 4º da Portaria nº 151, de 22 ABR 02, do Comandante do Exército; e

3) ademais, vale mencionar que não cabe o direito à transferência para a reserva remunerada *ex officio*, prevista no inciso XII do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), quando, eventualmente, o militar permanecer realizando curso para provimento em outro cargo público por um período superior a 2 (dois) anos, mormente porque nesse período inexistente o provimento definitivo no cargo pretendido.

c. quanto ao pessoal temporário, em que pese não haver previsão legal à agregação e ao direito à opção de remuneração, verifica-se que em tais situações deve ser observado o seguinte:

1) se o interessado for oficial temporário, aspirante a oficial temporário ou praça temporária prestando o Serviço Militar Inicial, caberá à Administração aplicar a regra imposta pelo art. 146 do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), cujo texto determina que o licenciamento, nessa hipótese, somente processar-se-á após o término do tempo de serviço fixado, conforme as normas estabelecidas pelos Comandos Militares nos respectivos Planos de Licenciamento fixado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 21 e dos arts. 22 e 24, todos do RLSM;

2) se oficial temporário ou aspirante a oficial temporário, engajado ou reengajado, a Administração poderá promover o licenciamento do interessado, mediante requerimento, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 90.600, de 30 NOV 1984, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE);

3) no que concerne à praça temporária, engajada ou reengajada, a Administração poderá realizar o licenciamento do interessado, mediante requerimento, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou, conforme dispõe o art. 150 do RLSM; e

4) cumpre destacar que, na hipótese de aprovação desses militares para ingresso na Marinha ou Aeronáutica, **ainda que durante a prestação do Serviço Militar Inicial**, a Administração deverá realizar o licenciamento desses militares conforme consta do art. 2º da Port. nº 151, de 2002, do Cmt Ex, uma vez que **não há interrupção do tempo de serviço**.

d. quanto à possibilidade de o militar afastar-se temporariamente para realizar curso de formação para as Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militar dos Estados, é possível interpretar o seguinte:

1) eventualmente o oficial de carreira e a praça estabilizada deverão solicitar LTIP, sendo agregado e permanecendo adido à sua OM de origem, devendo permanecer nessa situação até a data de conclusão do curso de formação; todavia, em tal hipótese, não farão jus ao direito de opção de remuneração, *ex vi o caput* do art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 ABR 1998;

2) de igual modo, a praça de carreira não estabilizada também não fará jus ao direito de opção de remuneração, devendo, contudo, solicitar a LTIP, ingressando na situação de agregado e permanecendo adido à sua OM de origem, **até a data final da prorrogação do tempo de serviço militar a que se obrigou**, conforme seu último requerimento apresentado à Administração, sendo licenciado *ex officio* por término do tempo de serviço após essa data;

3) no que diz respeito ao pessoal temporário, infere-se que se o interessado estiver prestando o Serviço Militar Inicial, a Administração não poderá promover o licenciamento, tendo em vista o disposto no art. 146 do RLSM; e

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

4) contudo, caso o oficial ou o aspirante a oficial temporário esteja na fase de engajamento ou de reengajamento, a Administração poderá realizar o licenciamento do interessado, mediante requerimento, desde que compute, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou; ademais, o mesmo tratamento deverá ser dispensado à praça temporária, nos termos do art. 2º da Port. nº 151, de 2002, do Cmt Ex.

e. dessa forma, na possibilidade de conclusão de cursos sem aproveitamento, nota-se que:

1) o oficial de carreira e a praça de carreira estabilizada terá assegurado o direito de retorno às fileiras do Exército, restabelecendo, assim, a situação anterior;

2) a praça de carreira não estabilizada somente terá assegurado o direito de retorno se a conclusão do curso ocorrer durante o período da prorrogação do tempo de serviço militar; e

3) por fim, vale destacar que, por falta de previsão legal, o pessoal temporário não terá assegurado o direito de regresso às fileiras do Exército, nem mesmo para complementar o tempo de prorrogação do tempo de serviço militar.

2. Em consequência, todas as Organizações Militares do Exército Brasileiro tomem conhecimento e providências decorrentes.

3. Publique-se no Boletim do Exército.

e. Controle Interno

1) SIAFI GERENCIAL - GRANDES COMANDOS.

Mensagem: 2013/1058448, de 12 Jun 13 - Secretaria de Economia e Finanças

Assunto: SIAFI Gerencial - Grandes Comandos.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Aos Senhores Chefes de ICFEEx.

1. A Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o ano de 2013 (Ordem Fragmentária nº 001-A/3.2, de 26 de fevereiro de 2013 - Cmt Ex) prevê que a SEF deverá apoiar tecnicamente os G Cmdo no acompanhamento da execução orçamentária financeira.

2. Para isso, foi estabelecido na última reunião do Alto Comando do Exército, que os G Cmdo, por meio de dois operadores, utilizarão o SIAFI Gerencial nível 5.

3. Nesse contexto, as ICFEEx deverão, quando solicitadas, cadastrar até dois operadores do G Cmdo no SIAFI Gerencial dando-lhes o nível 5.

4. Assim sendo, as ICFEEx deverão prestar apoio técnico aos G Cmdo no sentido de ministrar treinamento quanto às consultas para acompanhamento orçamentário-financeiro no SIAFI Gerencial.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013

GEN DIV GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	---

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Estabelece a equivalência de Cursos, realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e revoga a Portaria nº 061-EME, de 29 de outubro de 2011.	Port nº 78-EME, de 17 de maio de 2013.	Tomar conhecimento.
Altera a Tabela III do Anexo II da Portaria Normativa nº 13-MD, de 5 de janeiro de 2006, que classifica as localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215/10, de 30 de agosto de 2001, e trata do acréscimo do tempo de serviço, constante na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.	Port Norm nº 1.689-MD, de 28 de maio de 2013.	Tomar conhecimento.
Aprova as Normas Técnicas para os Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército e de Cobrança Administrativa (EB30-N-30.002), 1ª edição, 2013.	Port nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013.	Tomar conhecimento.
Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 14, de 16 de março de 2012, nº 37, de 26 de julho de 2012, nº 3, de 23 de janeiro de 2012, nº 12, de 29 de fevereiro de 2012, e nº 25, de 16 de maio de 2012, para as Unidades Federativas do Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Piauí e Rio de Janeiro.	Port nº 14, de 10 de junho de 2013.	Tomar conhecimento.
Aprova as Normas para a Atividade Especial de Mergulho, no âmbito do Comando do Exército e dá outras providências.	Port nº 115-EME, de 17 de junho de 2013.	Tomar conhecimento.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	--------------------	---

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
2013/1012861	9ª ICFeX	Orienta Gestão RP Não Processados.
2013/1017578	9ª ICFeX	Estágio sobre Conformidade dos Registros de Gestão.
2013/1018134	9ª ICFeX	Saldo na Conta Limite de Saque Entesouramento.
2013/1026013	9ª ICFeX	Declaração de Inidoneidade.
2013/1032164	9ª ICFeX	Empresas Inidôneas Para Participarem de Licitações Públicas.
2013/1033285	9ª ICFeX	Despesas com Publicações.
2013/1060945	9ª ICFeX	Complementa Orientações RP Não Processados.
2013/1060946	9ª ICFeX	Calendário Sistema SIGA Mês de Junho/2013.
2013/1066770	9ª ICFeX	Sentença Conclusiva de Segurança Sobre o Prazo de Validade da CNDT.
2013/1081421	9ª ICFeX	Informações sobre Cursos.
2013/1129170	9ª ICFeX	Regularização Conta Contábil 21119.99.00.
2013/1129178	9ª ICFeX	Unificação Patrimonial.
2013/1129186	9ª ICFeX	Contas Contábeis Transitórias.
2013/1129196	9ª ICFeX	Registro Depreciação Junho.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

ANTONIO FLAVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - Ten Cel
Respondendo pela Chefia da 9ª ICFeX

Confere com o original

MARCELO DE MELO – Maj
Respondendo pela Subchefia da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “A”

PRECEITOS PARA OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

1. PLANEJAR E EXECUTAR O PLANEJADO.
2. CUMPRIR A LEGISLAÇÃO.
3. SEGREGAR AS FUNÇÕES E INDIVIDUALIZAR AS SENHAS.
4. CONTABILIZAR, MEDIR, AVALIAR E AGIR.
5. PRIORIZAR A CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO.
6. CUMPRIR AS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
7. MANTER ESTREITA LIGAÇÃO COM A ICFEEx DE VINCULAÇÃO E ATENDER ÀS DILIGÊNCIAS.
8. CAPACITAR, ORIENTAR, MOTIVAR, VALORIZAR O COMPROMETIMENTO E ELOGIAR.
9. RESPONSABILIZAR, PERMITINDO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.
10. ADMINISTRAR COM ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E EFETIVIDADE.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06, de 28 Jun 13	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “B”

PONTUAÇÃO DO PRÊMIO DESTAQUE DO MÊS DE MAIO

COD UG	PONTUAÇÃO ATUAL
160078	424
160095	406
160131	409
160132	411
160133	427
160136	423
160140	423
160141	415
160142	397
160143	441
160144	444
160145	414
160146	370
160147	407
160149	373
160150	386
160151	424
160152	431
160153	378
160155	400
160156	363
160157	410
160158	344
160159	406
160512	434
160513	410
160521	425
160522	432
160530	375